

Assunto: *Guia CIP – Fundo de Compensação do Trabalho*

Caro Associado,

A CIP – Confederação Empresarial de Portugal, lançou o **Guia CIP #6 — «Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)»**, para apoiar as empresas na mobilização dos montantes acumulados no Fundo e na preparação dos respetivos pedidos, a que a APFS teve acesso e que juntamos em anexo.

Recorda-se que os pedidos de mobilização têm de ser apresentados até **31 de dezembro de 2026**. Depois dessa data, os saldos não mobilizados reverterem para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) e os empregadores perdem o direito de os resgatar.

As empresas que contribuíram para o FCT entre 2013 e 2023 podem mobilizar o saldo disponível para diferentes finalidades, designadamente formação profissional certificada, apoio a custos e investimentos em habitação dos trabalhadores, investimentos de interesse mútuo para empregadores e trabalhadores e pagamento de compensações por cessação de contratos de trabalho.

Cordiais cumprimentos,

Fernando Sabino
Diretor Executivo

Guia CIP #6

Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)

Como recuperar o saldo até 31 de dezembro de 2026.

O que as empresas podem resgatar, para que finalidades e até quando.

setembro de 2026

1. Nota de abertura	3
2. A quem se aplica e como consultar o saldo	4
3. O que é o FCT e de onde resulta o saldo	5
4. O que mudou e porque é possível recuperar o saldo	6
5. Para que pode ser utilizado o saldo	7
6. Prazos, número de mobilizações e pagamento	8
7. Como preparar, submeter e comprovar o pedido	9
8. Perguntas frequentes	10
9. Checklist de preparação e conformidade	11
10. Glossário	12
11. Fontes oficiais e base legal	13

Em resumo

- Prazo para mobilização: 31 de dezembro de 2026.
- Empregadores abrangidos: empresas que contribuíram para o FCT entre 2013 e 2023.
- Como consultar o saldo: portal fundoscompensacao.pt, com credenciais da Segurança Social Direta.
- Montante ainda por mobilizar: cerca de 480 milhões de euros, a 31 de maio de 2026.
- Finalidades: quatro finalidades legalmente previstas (formação, habitação, investimentos e cessação de contrato de trabalho).
- Mobilizações possíveis: duas ou quatro, consoante o saldo da empresa.
- Consequência da inação: o saldo não mobilizado reverte definitivamente para o FGCT.

Ação recomendada: consultar o saldo, definir a finalidade e preparar o pedido com antecedência.

1. Nota de abertura

Durante cerca de uma década, as empresas contribuíram mensalmente para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), criado para assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho. Foram extintas as obrigações de adesão e de pagamento de entregas ao FCT, mas os empregadores mantêm contas globais com saldo que pode ser mobilizado nos termos previstos na lei.

Esse saldo pode agora ser recuperado para um conjunto alargado de finalidades, mas apenas até 31 de dezembro de 2026. Depois dessa data, o empregador perde o direito de resgatar esses montantes e os saldos não mobilizados reverterem a favor do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

Este guia explica quem pode mobilizar o saldo, para que finalidades pode ser utilizado, como apresentar o pedido e quais os prazos a cumprir.

O que este guia não cobre

- Não desenvolve situações de transferência ou afetação de saldos entre empregadores;
- Não substitui a validação contabilística ou fiscal do tratamento dos montantes;
- Não substitui a consulta da legislação e das instruções do portal, nem o aconselhamento jurídico ou técnico adequado a cada situação concreta.

2. A quem se aplica e como consultar o saldo

Estão abrangidas as empresas que contribuíram para o FCT relativamente a contratos de trabalho celebrados a partir de 1 de outubro de 2013 e até à suspensão das contribuições, em 1 de maio de 2023.

O saldo resulta das contribuições pagas ao longo desse período, e não de eventuais mobilizações para cessações de contrato de trabalho. Por isso, uma empresa pode ter saldo a recuperar mesmo que nunca tenha pago qualquer compensação por cessação de contrato de trabalho. Basta que tenha contribuído.

Como confirmar o saldo

O acesso ao portal faz-se em fundoscompensacao.pt, mediante autenticação com as credenciais da Segurança Social Direta (NISS e palavra-passe). Na conta global da empresa podem ser consultados: o saldo em euros, o número de unidades de participação e o número de mobilizações ainda disponíveis. Convém confirmar os acessos com antecedência, para evitar dificuldades perto do final do prazo.

3. O que é o FCT e de onde resulta o saldo

O FCT foi criado em 2013 (Lei n.º 70/2013), no quadro da revisão do regime das compensações por cessação do contrato de trabalho. Tinha como objetivo original assegurar o pagamento de parte (até 50%) da compensação devida ao trabalhador em caso de cessação de contrato de trabalho.

Cada empresa entregava mensalmente 0,925% da retribuição base e diuturnidades de cada trabalhador abrangido. Essas contribuições eram convertidas em unidades de participação (UP) de um fundo gerido em regime de capitalização, cujo valor de referência (cotação) varia ao longo do tempo. O saldo de cada empresa corresponde ao número de unidades de participação detidas, multiplicado pela cotação.

Quem faz o quê

Na gestão deste regime intervêm diferentes entidades, com responsabilidades distintas.

Entidade	Papel
IGFCSS	Entidade gestora do FCT.
Instituto de Informática	Responsável pela plataforma fundoscompensacao.pt .
IGFSS	Entidade gestora do FGCT, para o qual reverte o saldo não mobilizado.

4. O que mudou e porque é possível recuperar o saldo

O regime do FCT foi profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2024. Entre as principais alterações destacam-se:

- o fim das obrigações de adesão e de pagamento de entregas ao FCT;
- a criação de uma conta global por empregador, que corresponde ao valor total dos saldos das contas individuais dos trabalhadores;
- o alargamento das finalidades de mobilização, que deixaram de estar limitadas à cessação de contratos de trabalho;
- a extinção dos processos contraordenacionais em curso e das dívidas relativas a valores de entregas em atraso, bem como dos processos executivos instaurados e em curso com vista à correspondente arrecadação, e respetivos juros de mora;
- a extinção da obrigação de adesão ao mecanismo equivalente em alternativa ao FCT.

Em consequência, o saldo acumulado deixou de estar associado exclusivamente ao pagamento de compensações por cessação do contrato de trabalho e passou a poder ser mobilizado para um conjunto mais alargado de finalidades, até 31 de dezembro de 2026. É esse novo regime que o presente guia explica.

5. Para que pode ser utilizado o saldo

O saldo pode ser mobilizado para quatro finalidades, cada uma com condições próprias. O quadro seguinte sintetiza-as.

Finalidade	Trabalhadores abrangidos	Condições	Documentação
Formação profissional certificada	Quaisquer	Auscultação e não oposição, ou comunicação prévia. Formação certificada (entidade certificada pela DGERT).	Declaração de compromisso de honra.
Apoio a custos e investimentos em habitação dos trabalhadores	Quaisquer	Auscultação e não oposição, ou comunicação prévia.	Declaração de compromisso de honra.
Investimentos de interesse mútuo para empregadores e trabalhadores (creches, refeitórios e outros)	Quaisquer	Acordo das estruturas representativas dos trabalhadores.	Declaração de compromisso de honra.
Pagamento de compensações por cessação de contratos de trabalho (até 50%)	Incluídos no FCT (contratos a partir de 01-10-2013)	Não depende de auscultação nem de acordo das estruturas representativas.	Ficheiro de beneficiários (CSV); não exige declaração de compromisso de honra.

O dever de auscultação das estruturas representativas dos trabalhadores

Para as finalidades de formação e de habitação, o empregador deve auscultar previamente a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, as comissões intersindicaís, as comissões sindicais ou os delegados sindicais, que dispõem de prazo legalmente previsto para oposição fundamentada. Não existindo estruturas representativas, o empregador faz comunicação prévia aos trabalhadores.

Já os investimentos de interesse mútuo exigem acordo das estruturas representativas, cuja cópia é submetida com o pedido.

O pagamento de compensações por cessação de contratos de trabalho não depende de qualquer destes procedimentos.

6. Prazos, número de mobilizações e pagamento

Marco	O que significa
Até 31 de dezembro de 2026	Prazo final para submissão dos pedidos de mobilização.
Após 31 de dezembro de 2026	O saldo não mobilizado reverte para o FGCT e o empregador perde o direito de o resgatar.

Número de mobilizações

O número máximo de mobilizações que cada empresa pode efetuar depende do saldo da conta global (critério que a lei designa por «modelação do acesso»):

- empresas com saldo inferior a 400 000 euros: até duas mobilizações;
- empresas com saldo igual ou superior a 400 000 euros: até quatro mobilizações.

Cada pedido pode incluir uma ou mais finalidades. Não existe um limite de valor por pedido, para além do saldo disponível.

Pagamento

A aprovação e o pagamento seguem um ciclo mensal. O valor a pagar é apurado em unidades de participação e convertido em euros à cotação da UP na data de aprovação, pelo que o montante efetivamente recebido pode diferir do valor estimado no momento da submissão do pedido.

Atenção: mobilizar não é o mesmo que utilizar

O pedido de mobilização tem de ser submetido até 31 de dezembro de 2026. A utilização efetiva dos montantes mobilizados deve ocorrer, impreterivelmente, até à data, ainda não prevista, de extinção do FCT. Convém, por isso, planear o processo para garantir que a verba mobilizada seja também aplicada em tempo útil.

7. Como preparar, submeter e comprovar o pedido

7.1 Antes de iniciar

- ☐ designar um responsável interno pelo processo;
- ☐ confirmar os acessos à Segurança Social Direta;
- ☐ consultar o saldo e o número de mobilizações disponíveis;
- ☐ escolher a finalidade e identificar os trabalhadores abrangidos;
- ☐ reunir os dados e documentos necessários.

7.2 Submeter o pedido

- ☐ aceder ao portal fundoscompensacao.pt e autenticar através da Segurança Social Direta;
- ☐ indicar o montante e a finalidade ou finalidades;
- ☐ identificar os trabalhadores beneficiários e carregar o ficheiro CSV, quando aplicável;
- ☐ anexar ou emitir a declaração de compromisso de honra, nas finalidades que a exigem;
- ☐ confirmar a submissão e acompanhar o estado do pedido no portal. A validação do ficheiro pode demorar até 24 horas.

7.3 Após a aprovação

- ☐ utilizar os montantes para a finalidade nos termos aprovados e cumprir os requisitos específicos aplicáveis;
- ☐ confirmar a receção do montante e registar internamente a afetação da verba;
- ☐ conservar a documentação justificativa.

7.4 Organizar o dossiê que comprove a utilização dos montantes

Embora o regime assente em declarações do empregador, a empresa deve conservar documentação suficiente para demonstrar a correta utilização dos montantes em caso de controlo ou fiscalização. O dossiê deve reunir, consoante a finalidade:

- ☐ o pedido submetido e a respetiva decisão;
- ☐ faturas e comprovativos de pagamento;
- ☐ identificação dos beneficiários e listas de participantes;
- ☐ certificados de formação;
- ☐ acordos ou comunicações às estruturas representativas;
- ☐ restantes documentos específicos da finalidade escolhida.

Porque não procedem os pedidos

- ☐ utilização de dados de trabalhadores ou contratos que não correspondem aos registos do FCT, para a finalidade de pagamento de compensações por cessação de contratos de trabalho;
- ☐ nas finalidades de formação e de habitação, indicação de trabalhadores sem contrato ativo com a entidade empregadora;
- ☐ NISS inválidos ou incorretamente associados;
- ☐ incoerência entre o montante pedido, a finalidade e o número de beneficiários;
- ☐ ficheiros CSV com erros de preenchimento ou de formato;
- ☐ valores ou elementos que não coincidem com o pedido;
- ☐ falta de acompanhamento das notificações, que surgem apenas no portal;
- ☐ uso desnecessário de uma mobilização para corrigir um pedido mal preparado.

Em média, apenas cerca de 48% dos pedidos de reembolso apresentados são válidos. Preparar bem o pedido evita repetições e o desperdício de mobilizações.

8. Perguntas frequentes

Como sei se a minha empresa tem saldo no FCT?

Através do portal fundoscompensacao.pt, com as credenciais da Segurança Social Direta. Na conta global pode consultar o saldo e o número de mobilizações disponíveis.

Uma empresa sem cessação de contratos pode mobilizar o saldo?

Sim. O saldo resulta das contribuições feitas ao longo do período de contribuições para o FCT, e não de cessações de contratos de trabalho. Existe mesmo que a empresa nunca tenha pago qualquer compensação por cessação de contrato de trabalho.

É possível utilizar o saldo para mais do que uma finalidade?

Sim. Cada pedido pode incluir uma ou mais finalidades em simultâneo, dentro do saldo disponível.

Quantos pedidos pode apresentar cada empresa?

Duas mobilizações se o saldo for inferior a 400 000 euros; quatro mobilizações se for igual ou superior a esse valor.

É necessário auscultar os trabalhadores ou as estruturas representativas dos trabalhadores?

Para a formação e a habitação, sim (auscultação com possibilidade de oposição fundamentada, ou comunicação prévia aos trabalhadores se não existirem estruturas representativas dos trabalhadores). Para os investimentos de interesse mútuo, exige-se acordo das estruturas representativas dos trabalhadores. Para a cessação, não é necessário.

O pedido pode ser corrigido depois de submetido?

Um pedido que não passe as validações fica inválido ou é rejeitado, podendo obrigar à apresentação de um novo pedido. Como o número de mobilizações é limitado, importa preparar bem o pedido para não gastar uma mobilização com uma correção.

Até quando tem de ser utilizado o montante mobilizado?

O pedido de mobilização tem de ser submetido até 31 de dezembro de 2026. A utilização efetiva dos montantes mobilizados deve ocorrer, impreterivelmente, até à data, ainda não prevista, de extinção do FCT e está sujeita às condições aplicáveis a cada finalidade.

Que documentos devem ser conservados?

O dossiê que reúna comprovativos da utilização dos montantes para a finalidade escolhida: pedido e decisão, faturas e comprovativos de pagamento, identificação dos beneficiários, listas de participantes, certificados, e acordos ou comunicações às estruturas representativas.

O que acontece ao saldo não mobilizado até 31 de dezembro de 2026?

Reverte definitivamente para o FGCT e o empregador perde o direito de o resgatar.

Quem deve ser contactado em caso de erro ou dúvida no portal?

A entidade gestora do FCT, o IGFCSS, através do endereço IGFCSS.FCT@seg-social.pt. O Manual do Utilizador da plataforma apoia o preenchimento dos pedidos.

9. Checklist de preparação e conformidade

Adaptar às finalidades aplicáveis a cada empresa.

Diagnóstico

- ☐ Identificar o responsável interno e confirmar os acessos ao portal.
- ☐ Confirmar a existência de saldo e o número de mobilizações disponíveis.
- ☐ Verificar a elegibilidade e escolher a finalidade.

Submissão

- ☐ Reunir os dados e documentos exigidos pela finalidade.
- ☐ Preparar corretamente o ficheiro CSV de beneficiários, quando aplicável.
- ☐ Assegurar a coerência entre o montante, a finalidade e o número de beneficiários.
- ☐ Submeter o pedido e acompanhar o estado no portal.

Execução

- ☐ Executar a finalidade nos termos aprovados.
- ☐ Confirmar a receção do montante e registar a afetação da verba.

Comprovativos

- ☐ Organizar o dossiê com faturas, comprovativos, listas e certificados.
- ☐ Conservar a documentação para efeitos de controlo ou fiscalização.

10. Glossário

FCT

Fundo de Compensação do Trabalho. Fundo de capitalização, gerido pelo IGFCSS, que reúne as contribuições dos empregadores efetuadas no âmbito do regime em vigor entre 2013 e 2023.

FGCT

Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, fundo de natureza mutualista, gerido pelo IGFS. Os saldos não mobilizados após o prazo fixado reverterem para o FGCT.

IGFCSS

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social. Entidade gestora do FCT.

IGFS

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. Entidade gestora do FGCT.

Conta global

Conta única por empregador, que corresponde ao valor total dos saldos das contas individuais dos trabalhadores.

Unidade de participação (UP)

Parcela do fundo detida pela empresa. O saldo em euros corresponde ao número de UP pela respetiva cotação.

Mobilização

Pedido de resgate de parte ou da totalidade do saldo, para uma ou mais finalidades.

Modelação do acesso

Crítério, previsto na lei, que determina o número máximo de mobilizações (duas ou quatro), consoante o saldo.

Estruturas representativas dos trabalhadores

Comissão de trabalhadores ou, na sua falta, comissões intersindicais, comissões sindicais ou delegados sindicais.

Auscultação das estruturas representativas dos trabalhadores

Consulta prévia das estruturas representativas dos trabalhadores, exigida para as finalidades de formação e habitação.

Comunicação prévia

Quando há dever de consulta prévia e não existam estruturas representativas dos trabalhadores, a intenção de mobilização deve ser comunicada previamente aos trabalhadores.

Segurança Social Direta

Plataforma de autenticação (NISS e palavra-passe) usada no acesso ao portal dos fundos de compensação.

11. Fontes oficiais e base legal

Base legal

Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto (regime do FCT, do FGCT e dos mecanismos equivalentes; entidades gestoras, artigo 18.º; mobilização, artigo 31.º-B);

Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro (alteração do regime; fim das contribuições, conta global e alargamento das finalidades);

Portaria n.º 294-A/2013, de 30 de setembro (procedimentos de operacionalização do FCT e do FGCT);

Regulamento de gestão do fundo (Regulamento n.º 390-B/2013).

Fontes oficiais

Portal e FAQ dos Fundos de Compensação (fundoscompensacao.pt);

Manual do Utilizador — Mobilização FCT (Instituto de Informática).

Contactos úteis

IGFCSS (entidade gestora do FCT): IGFCSS.FCT@seg-social.pt



Cofinanciado pela
União Europeia



TELEFONE

+351 213 164 754



E-MAIL

geral@cip.org.pt



MORADA

Praça das Indústrias, Piso 2
1300-307 Lisboa

Este guia tem natureza informativa e prática. Não substitui a leitura do regime jurídico aplicável nem dispensa validação jurídica, fiscal ou técnica para casos específicos.